

## CONCORRÊNCIA Nº 006/2025

### DECISÃO COLEGIADA

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **O MILANIN NETO LTDA**, relativo à Concorrência nº 006/2025, de 12/01/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para **execução de reforma na Unidade Operativa NEP Brasília, incluindo estrutura física e sistema de combate a incêndio e pânico.**

O questionamento foi protocolado junto a Comissão de licitação no dia 25/02/2026, dentro do prazo previsto na ata de adiamento do dia 13/02/2026, razão pela qual merece resposta desta comissão conforme abaixo:

#### **QUESTIONAMENTO REALIZADO PELA EMPRESA O MILANIN NETO LTDA:**

“1. Estrutura metálica – perfis em aço ASTM A572 e ASTM A36 (item 11.4.1 da planilha orçamentária). Constam na planilha orçamentária perfis metálicos em aço ASTM A572 e ASTM A36 para execução da estrutura. Entretanto, não foi identificada, nos projetos e especificações técnicas disponibilizados, definição quanto à forma de fornecimento e montagem desses elementos, especialmente no que se refere:

- à necessidade de utilização de peças inteiriças;

ou

- à possibilidade de execução mediante emendas (soldadas e/ou parafusadas), conforme prática usual em estruturas metálicas.

Considerando que tal definição impacta diretamente:

- o custo de aquisição dos perfis
- a logística de transporte
- o processo executivo de montagem
- os quantitativos de solda e de ligações
- a composição dos preços unitários

Solicitamos esclarecer:

- a) Será admitida a utilização de perfis em segmentos com emendas executadas em obra?
- b) Em caso negativo, sendo exigido o fornecimento em peças inteiriças, quais os comprimentos mínimos a serem considerados?
- c) Existe detalhamento das ligações e emendas no projeto estrutural metálico que deva ser adotado como referência para elaboração da proposta?”

#### **RESPOSTA:**

**Em atenção ao questionamento referente aos perfis metálicos em aço ASTM A572 e ASTM A36 previstos no item 11.4.1 da planilha orçamentária, esclarecemos o que segue:**

- a) **Será admitida a utilização de perfis metálicos em segmentos, com execução de emendas em obra, desde que atendidas integralmente as normas técnicas vigentes, em especial as normas aplicáveis a estruturas metálicas, bem como as boas práticas de engenharia.**

**As emendas poderão ser soldadas e/ou parafusadas, ficando a critério técnico do proponente a definição do método executivo, desde que garantidas a resistência estrutural, a estabilidade global da estrutura e a segurança durante a montagem e operação.**

b) Não há exigência de fornecimento dos perfis em peças inteiriças, nem definição de comprimentos mínimos obrigatórios. Assim, os comprimentos dos perfis poderão ser definidos pelo licitante, considerando aspectos de fabricação, transporte, logística, montagem e viabilidade econômica.

c) Não existe detalhamento específico das ligações e emendas no projeto estrutural metálico disponibilizado. Dessa forma, caberá ao licitante considerar, na elaboração de sua proposta, soluções usuais e tecnicamente adequadas para ligações e emendas, observando as normas técnicas aplicáveis, os quantitativos necessários de soldas e/ou elementos de fixação, bem como todos os custos correlatos.

**Ressalta-se que todos os custos decorrentes das soluções adotadas — incluindo fornecimento, transporte, montagem, soldagem, parafusamento e demais serviços necessários à perfeita execução da estrutura metálica — deverão estar devidamente contemplados na composição dos preços unitários, garantindo a comparabilidade das propostas e a isonomia entre os licitantes.**

“2. Qualificação técnico-profissional – quantitativos mínimos exigidos

O Edital estabelece a necessidade de comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de CAT acompanhada de atestado contendo quantitativos mínimos para serviços específicos. Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Está correto o entendimento de que os quantitativos exigidos para a qualificação técnico-profissional devem corresponder integralmente aos quantitativos definidos para a capacidade técnico-operacional da empresa?

b) Para fins de atendimento à qualificação técnico-profissional, será admitida a soma de diferentes atestados em nome do mesmo profissional, desde que devidamente registrados no CREA/CAU por meio das respectivas CATs?

c) Caso o profissional indicado não componha o quadro permanente da licitante na data da habilitação, será admitida sua vinculação por meio de contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação vigente?”

**RESPOSTA:**

a) Não. O entendimento correto é que não há obrigatoriedade de correspondência integral entre os quantitativos exigidos para a qualificação técnico-profissional e aqueles definidos para a capacidade técnico-operacional da empresa. O Edital exige apenas o atendimento aos quantitativos mínimos nele estabelecidos para cada tipo de qualificação. Dessa forma, os quantitativos apresentados pelo profissional responsável técnico e pela empresa podem ser distintos entre si, desde que cada um, de forma independente, cumpra integralmente as exigências mínimas previstas no Edital.

b) Sim, é admitida a soma de diferentes atestados em nome do mesmo profissional.

c) Sim, é admitida a indicação de profissional que não componha o quadro permanente da licitante na data da habilitação, desde que haja vinculação formal por meio de contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente, estando o contrato vigente e com cláusulas que assegurem a responsabilidade técnica do profissional pela execução do objeto.

“3. Responsável técnico detentor do acervo

O Edital estabelece que o responsável técnico pela execução da obra deverá ser o mesmo detentor do acervo técnico apresentado.

Dessa forma, questiona-se:

a) Será admitida a substituição do profissional por outro detentor de acervo técnico com características equivalentes, durante a fase de execução contratual, desde que previamente aprovado pela fiscalização?”

**RESPOSTA:**

a) É entendimento deste setor que se admite a substituição do responsável técnico durante a fase de execução contratual, de forma excepcional e devidamente justificada, desde que o novo profissional indicado comprove acervo técnico equivalente ou superior, compatível com as exigências do Edital, mediante apresentação de documentação regular junto ao CREA/CAU, e desde que haja prévia análise e aprovação da fiscalização e da Administração contratante.

Ressalta-se que a substituição não poderá acarretar prejuízo à execução do objeto, ao cronograma ou à qualidade dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Publique-se a Decisão Colegiada no site do SENAC-DR/AC e afixe-se cópia da presente decisão no quadro de avisos deste Regional, na forma do item 9.1 do Edital.

Rio Branco (AC), 26 de fevereiro de 2026

***A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS***